



RESOLUÇÃO SEI Nº 0277905/2016 - SAS.UAC

Joinville, 16 de maio de 2016.

Resolução 09/2016 - CMDCA

Delibera sobre a elaboração do Diagnóstico da Rede de Acolhimento Institucional da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Joinville, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.725, de 02 de julho de 1998, e à deliberação realizada em reunião ordinária, no dia 16 de maio de 2016;

Considerando o ECA - Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990 que prevê que o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, sendo utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.

Considerando a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que estabelece as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, conforme previsto na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009.

Considerando que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme previsto na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Considerando o alto índice de crianças e adolescentes acolhidos e aguardando acolhimento em Joinville, tendo o direito fundamental à convivência familiar e comunitária privados.

Considerando que os acolhimentos institucional e familiar devem ser inseridos no contexto de uma política pública mais abrangente, de cunho intersetorial, a ser instaurado em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a elaboração do Diagnóstico da Rede de Acolhimento da Criança e Adolescente em Joinville, sob coordenação da Câmara Setorial de Diagnóstico Social e Políticas Básicas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Adalberto César Ignácio

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Cesar Ignacio, Usuário Externo**, em 16/05/2016, às 14:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0277905** e o código CRC **6EEE5E19**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.008730-0

0277905v3